

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90046/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo estadual e interestadual de passageiros, em regime de fretamento eventual de ônibus para atendimento de demandas institucionais do CRECISP relacionadas ao deslocamento de pessoas para Eventos Institucionais promovidos ou com a participação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo Único – Transporte sob demanda – CATSER 4189							
Item	Objeto	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade e Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de fretamento de ônibus	FRETAMENTO DE ÔNIBUS TIPO LEITO: Serviço de fretamento de ônibus do tipo leito com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser	4189	Quilometragem (km)	40.000	R\$ 20,60	R\$ 824.000,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		informado sob demanda. Deverá prever franquia de mínima para acionamento do serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.					
2	Serviço de fretamento de ônibus	FRETAMENTO DE ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO: Serviço de fretamento de ônibus do tipo executivo com	4189	Quilometragem (km)	40.000	R\$ 18,30	R\$ 731.866,67



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser informado sob demanda. Deverá prever franquia de mínima para acionamento do serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos					
--	--	--	--	--	--	--	--



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.					
3	Serviço de fretamento de ônibus	FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO: Serviço de fretamento de micro-ônibus do tipo executivo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser informado sob demanda. Deverá prever franquia de mínima para acionamento do serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como	4189	Quilometragem (km)	40.000	R\$ 17,33	R\$ 693.333,33



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.					
4	Serviço de fretamento de ônibus	FRETAMENTO DE VAN EXECUTIVA: Serviço de fretamento de van do tipo executivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, destinado a viagens rodoviárias estaduais e/ou interestaduais, com saídas/retornos da unidade Sede do CRECISP, em São Paulo/SP, ou em alguma de nossas Delegacias Regionais, ou outro local a ser informado sob demanda. Deverá prever franquias de mínima para acionamento do	4189	Quilometragem (km)	40.000	R\$ 13,30	R\$ 532.000,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		serviço de 100 (cem) quilômetros por evento já considerando o percurso de ida e volta, que deverá acobertar, também, todos os custos decorrentes e que venham a ocorrer em função dos serviços prestados, tais como custos com os condutores (inclusive alimentação e hospedagem, sempre que necessário), operacionais, administrativos, taxas, seguros e multas. Os serviços deverão atender aos parâmetros e condições definidos pelo CRECISP, bem como toda a legislação aplicável ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

2.1. O Conselho visando o aprimoramento profissional dos Corretores de Imóveis e dos funcionários do CRECISP, promove anualmente uma ampla quantidade de eventos, que poderão demandar dos serviços de transporte sob demanda.

2.2. Nesse sentido, faz-se imperiosa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo estadual e interestadual de passageiros, em regime de fretamento eventual de ônibus para atendimento de demandas institucionais do CRECISP relacionadas ao deslocamento de pessoas para Eventos Institucionais promovidos ou com a participação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, sob demanda.

2.3. Os serviços poderão ser prestados de segunda a domingo, inclusive durante os feriados nacionais, em horário a ser ajustado, de acordo com as necessidades do CRECISP.

2.4. A forma de atendimento deve ser por meio de Ordem de Serviço, seguida de proposta de serviços para atender ao que foi demandado e que passará por aprovação do fiscal do contrato.

2.5. Esse fluxo permitirá melhores controles e avaliação por meio de relatórios, sumários por item contratado, por valor gasto por evento, bem como monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos serviços, quanto de outros aspectos dos eventos.

2.6. Os eventos produzidos ou com participação do CRECISP acontecem em sua maioria em durante a semana no horário comercial e eventualmente de final de semana.

2.7. O código CATSER correspondente ao objeto deste Termo de Referência é o de número 4189 – Fretamento.

2.8. Tendo em vista a diversidade das atividades representativas realizadas pelo Conselho, e considerando a necessidade do regular equilíbrio e controle das contas e recursos públicos para cumprimento das metas orçamentárias, torna-se relevante encontrar soluções de transporte eficientes e menos onerosas.

2.9. Ademais, a contratação em questão objetiva a existência de mecanismos céleres para atendimento de demandas da Administração e, especialmente, afastar riscos relacionados ao fracionamento de despesas, na hipótese de o órgão contratar separadamente serviços de fretamento a cada necessidade vindoura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da Solução como um todo, resumida nas tabelas abaixo, contempla o serviço de transporte rodoviário coletivo estadual e interestadual de passageiros,



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

em regime de fretamento eventual de ônibus tipo leito e executivo, micro-ônibus tipo executivo e van tipo executivo para atendimento de demandas institucionais do CRECISP.

3.2. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços requisitados sob demanda nos prazos máximos previsto nas respectivas ordens de serviço.

Da forma e prazos máximos de requisição dos serviços

3.3. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência necessária à operacionalidade dos trabalhos conforme tabela a seguir:

Eventos	Antecedência mínima para emissão da Ordem de Serviço
Quando acionado sob demanda	5 (cinco) dias corridos da realização do transporte para o evento

3.4. O volume mínimo de faturamento a ser considerado a cada requisição será de 100 (cem) km de fretamento.

3.5. Os prazos para cumprimento dos serviços são aqueles constantes na Ordem de Serviços emitida pela Contratante, não havendo possibilidade de flexibilização de datas para a prestação dos serviços demandados.

3.6. Em todos os casos, a contagem dos prazos será baseada em dias corridos, excluindo-se o dia da entrega da ordem e incluindo-se o dia do início do serviço.

3.7. Os quantitativos solicitados para quaisquer dos itens serão feitos de acordo com a unidade de medida especificada pelo total ou fração da unidade.

3.8. O local para execução dos serviços deverá estar descrito na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, podendo ser aqueles referentes às localidades da Sede do CRECISP, e/ou suas Delegacias, como ponto de partida. Contudo, os pontos de partida e chegada deverão estar previstos na Ordem de serviço individualizada.

3.9. Nos casos de necessidade de deslocamento dos prestadores de serviço para atividades em outras localidades, os custos, tais como alimentação, estadia e deslocamento deverão ser pagos pela CONTRATADA.

3.10. Os locais e horário serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível com o objeto, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado, deverá a contratação



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

atender à legislação específica que trata de serviços de transporte rodoviário definidas em nível federal pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

4.2. A Contratada deverá entregar os serviços solicitados obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante. O CRECISP não aceitará serviços entregues em qualidade inferior à contratada.

4.3. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos motoristas em até (02) dias antes da execução dos serviços, juntamente com a cópia da CNH.

4.4. Apresentar à Contratante, cópia da documentação do CRVL dos veículos em até (02) dias antes da execução dos serviços, válido para o licenciamento anual.

4.5. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

4.6. Observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental de modo a garantir a segurança nas viagens.

4.7. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

4.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

4.9. Prestar esclarecimentos ao CRECISP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

4.10. Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

4.10.1 Em caso de pane de qualquer veículo, deverá ser efetuada, de imediato, a substituição por outro com as mesmas especificações. Caso a Contratante não disponibilize um veículo substituto dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos, será aplicada uma multa compensatória correspondente a 100% do valor de cada quilômetro previsto no percurso da viagem, além da obrigação de arcar com os custos da viagem dos passageiros por outro meio de transporte, como táxi, aplicativos de transporte (Uber, 99, entre outros) ou outro meio designado pela Contratante.

4.10.2 Havendo a necessidade de transportar os passageiros por outro meio de transporte, como Táxi, Aplicativos de transporte (UBER, 99 e outros), que são



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

carros de passeio, serão conduzidos apenas 3 (três) passageiros por veículo, garantindo o conforto da viagem.

4.11. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, limpeza e manutenção do veículo, acidentes, multas, licenciamento, seguro total, pedágios e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CRECISP de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

4.12. Providenciar cobertura através do seguro obrigatório para os passageiros regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para eventuais sinistros contra a vida dos passageiros, decorrentes do fretamento.

4.13. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CRECISP.

4.14. A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.

4.15. A quilometragem será considerada da cidade de embarque (origem), para a cidade de desembarque (destino), e o retorno, observando como parâmetro o menor percurso obtido no site: <http://maps.google.com.br>.

4.16. Os veículos da frota devem ter idade máxima de 8 (oito) anos, devendo estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do órgão responsável, documentos estes dentro do prazo de validade.

4.17. Responsabilizar-se pelos impostos, pedágios e fornecimento de Seguros (APP, Vida em Grupo, RCF - Danos materiais, RCF - Danos Corporais) de seus veículos, passageiros e de seus funcionários.

4.18. Solicitar junto aos Órgãos, Prefeituras ou Secretarias de Municípios, autorização para circulação em determinados perímetros, sempre que necessário.

4.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Das obrigações específicas da contratada (relacionados diretamente ao objeto de contratação)

4.20. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

4.21. Comunicar ao representante da Contratante, por e-mail, com até 24h, conforme o caso requeira, sobre fatos, obras e/ou impedimentos de se cumprir fielmente as cláusulas contratuais, ainda que temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários, e/ou solicitações de quantidades de veículos e/ou tipos de veículos.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.22. Não alterar, sob qualquer hipótese, a quantidade de veículos ou tipos de veículos contratados (VAN, Micro-ônibus, ônibus), sem uma prévia e formal autorização da Contratante;

4.23. Disponibilizar por e-mail, com até 24h de antecedência do horário de saída, a relação dos veículos e a cópia da documentação dos veículos e habilitação dos motoristas que conduzirão cada veículo;

4.24. Em casos de veículo(s) apresentados em desacordo com as especificações técnicas exigidas e requeridas para a execução do serviço, a Contratada terá prazo concedido de até 60 (sessenta) minutos, tendo como referência o horário previsto de saída, para substituir o veículo inadequado pelo veículo(s) requerido para o serviço, será aplicada penalização de multa compensatória de 50% do valor de cada KM percorrida pelo veículo durante a viagem.

4.25. Caso a empresa não disponibilize o(s) veículo(s) requerido(s) dentro dos 60 (sessenta) minutos de prazo concedidos, à empresa será aplicada penalização de multa compensatória de 100% do valor de cada KM percorrida pelo veículo durante a viagem, sem prejuízo de outras sanções que poderão ser aplicadas, sob análises vindouras;

4.26. Em jornadas diurnas (aquela em que há necessariamente troca de motoristas na execução de serviços), o condutor deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

4.27. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.28. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

4.29. Manter os seus empregados a serviço da Contratante uniformizados e portando crachás, visando sua imediata identificação;

4.30. Manter canal de comunicação telefônico com responsável pela resolução de problemas operacionais da Contratada, que deverá disponível em qualquer horário durante o período de execução dos serviços, de forma que possam atender prontamente às eventuais intercorrências ocorridas em trânsito. Ainda, garantir que os condutores em serviço possuam recursos de comunicação, de forma que a permitir que condutores e representante da Contratante possam se comunicar durante a execução dos serviços;

4.31. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.32. A Contratada deverá possuir a capacidade de disponibilizar a quantidade mínima de ao menos 35 (trinta e cinco) veículos para contratação simultânea;

4.33. O serviço deverá ser executado com a observação estrita das normas de segurança;

4.34. Para a execução dos serviços a Licitante Vencedora utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

4.35. Caso a Licitante Vencedora não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrados os veículos em nome de pessoa jurídica, que seja observada as condições previstas neste Termo de Referência, e autorizados pelo CRECISP.

4.36. Nas regiões onde empresas forem sublocadas, estas deverão submeter no ato de apresentação do veículo ao usuário Carteira Nacional de Habilitação – CNH, juntamente com o crachá de identificação da empresa sublocada e cópia da documentação do veículo CRVL, com as obrigações em dia.

Das especificações mínimas dos serviços e dos veículos

4.37. Os veículos deverão possuir frigobar, com abastecimento de água mineral, envasada em copos ou garrafas plásticas, que deverá ser reabastecido periodicamente;

4.38. Os veículos deverão ser disponibilizados pelas Contratadas com os assentos e cabine de transporte devidamente higienizados nos trechos de ida e retorno das viagens;

4.39. Sempre que necessário, ou de forma intermediária nas viagens longas, deverá haver higienização de assentos e da cabine de transporte e, a depender da categoria do veículo, higienização de banheiro e reposição de insumos;

4.40. Em viagens rodoviárias estaduais ou interestaduais com duração superior a (três) horas OU, a pedido da Contratante, deverão ser estabelecidos, no planejamento de itinerário, paradas periódicas para asseio e refeições dos condutores e passageiros. Os pontos de apoio de paradas dos ônibus durante o percurso, deverão possuir banheiros limpos para utilização dos passageiros.

Do ônibus tipo leito

4.41. Ônibus do tipo 'leito', com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, podendo ser de configuração "comum" ou "double deck", fabricado há, no máximo, 8 (oito) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

4.42. Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, com inclinação total (chegando a 180°), permitindo que o apoio para pernas fique à mesma altura da poltrona e que o passageiro possa permanecer na posição de decúbito;

4.43. Deverá possuir bagageiro, para guarda de volumes dos passageiros;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.44. Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

4.45. Deverá proporcionar acesso à internet wireless aos passageiros;

4.46. Deverá possuir cortinas nas janelas e entre os assentos, conferindo privacidade aos passageiros;

4.47. Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

4.48. Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas;

4.49. Deverá possuir banheiro limpo e abastecido com água, sabonete e papel higiênico;

4.50. Deverá haver disponibilização de mantas/travesseiros, higienizados e embalados individualmente, inclusive para trechos diurnos.

Do ônibus tipo executivo

4.51. Ônibus do tipo “executivo”, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, fabricado há, no máximo, 8 (oito) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

4.52. Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, inclináveis e com apoio para pernas;

4.53. Deverá possuir bagageiro, para guarda de volumes dos passageiros;

4.54. Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

4.55. Deverá proporcionar acesso à internet wireless aos passageiros;

4.56. Deverá possuir cortinas nas janelas;

4.57. Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

4.58. Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas;

4.59. Deverá possuir banheiro limpo e abastecido com água, sabonete e papel higiênico.

Do micro-ônibus executivo



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.60. Micro-ônibus do tipo “executivo”, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, fabricado há, no máximo, 8 (oito) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

4.61. Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, inclináveis e com apoio para pernas;

4.62. Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

4.63. Deverá possuir cortinas nas janelas e entre os assentos, conferindo privacidade aos passageiros;

4.64. Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

4.65. Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas.

Da van executiva

4.66. Van do tipo “executiva”, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, fabricada há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

4.67. Deverá possuir assentos confortáveis e ergonômicos;

4.68. Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

4.69. Deverá possuir cortinas nas janelas;

4.70. Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado.

Sustentabilidade

4.71. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.72. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Subcontratação

4.73. Face à dificuldade de avaliação pontual das demandas de transporte, será facultada à Contratada com a autorização prévia da Contratante, subcontratar trechos/serviços, ficando tais hipóteses condicionadas à comprovação da necessidade da situação por parte da contratada e a aceitação e autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato ou demandante dos serviços, desde que mantidos e garantidos os critérios de qualidade e especificação dos veículos.

4.74. Nessas situações, a Contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado pela empresa subcontratada, aos passageiros e aos bens transportados.

4.75. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.75.1A contratada poderá subcontratar parcela do serviço respeitado o limite acima à microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48 inciso II da LC 123/06;

4.75.2A contratada deverá comprovar a capacidade técnica através de atestados no momento da subcontratação;

4.75.3Os documentos de capacidade técnica devem ser apresentados ao Contratante no prazo mínimo de 48 horas anteriores o início da prestação de serviços.

4.76. O Contratante se reserva o direito de recusar a subcontratação caso não sejam apresentados os documentos necessários sobre capacidade técnica da subcontratada.

4.77. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.78. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.79. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.80. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.81. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.81.10 CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.81.20 CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.81.30 CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.82. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Garantia da contratação

4.83. O adjudicatário prestará a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após término da vigência contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.84. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.85. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.86. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.87. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.87.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.87.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.87.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.87.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

4.87.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.88. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.89. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.90. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.91. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.92. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.93. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.94. Será considerada extinta a garantia:

4.94.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.94.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.94.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.94.4A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste edital e no Contrato.

Vistoria

4.95. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços poderão ser demandados respeitados os prazos mínimos para solicitação definidos pela Contratante, e serão executados sob demanda, de acordo com as quantidades e condições constantes de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante para cada requisição e que serão encaminhadas às Contratadas em conjunto com respectivas Notas de Empenho.

5.2. Ordem de Serviço (OS) utilizada pela Contratante poderá corresponder a modelo indicado pelas respectivas Contratadas, devendo conter, porém, as seguintes informações básicas: tipo de veículo, quantidade de veículos simultaneamente necessários, a data e período estimado de duração da viagem, horário de partida, indicação de itinerário (contendo endereços dos pontos de saída, de eventuais paradas intermediárias, e do local de chegada) e outras observações da Contratante.

5.3. Para cada requisição de serviço de fretamento, será devida emissão de OS específica, que deverá conter, ainda, o valor total estimado da requisição, considerados itinerário e tempo da viagem, que são as variáveis de precificação do objeto a ser contratado. O preenchimento das Ordens de Serviço pela Contratante poderá ser precedido de prévia consulta à Contratada, que se obrigará a fornecer informações estimativas de tempo de trânsito por trecho, bem como estimativa de quilometragem total da viagem, mediante a utilização de ferramenta de simulação de rotas rodoviárias “Google Maps”, que é um recurso amplamente utilizado para a definição de rotas em serviços de transporte.

5.4. Alternativamente, as partes poderão definir outra fonte de consulta especializada.

5.5. Salvo em caso de impedimentos ou alterações de tráfego, relacionadas à segurança dos passageiros, ou outras razões que impactem no prévio planejamento de percurso, os itinerários e horário preestabelecidos pela Contratante deverão ser seguidos pelos condutores da Contratada. Desvios de percurso que onerem desnecessariamente a Contratante serão considerados ocorrências para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

5.6. Para fins de acompanhamento dos aspectos quantitativos e qualitativos da execução contratual e servindo para o faturamento e recebimento dos serviços, o responsável



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

da Contratante preencherá, a partir das informações da Ordem de Serviço, Relatório de Acompanhamento (RA) contendo informação de efetivos horários de início e término de execução dos serviços, para fins de apuração do custo final das diárias e informação inicial e final da quilometragem do hodômetro dos veículos, para fins de cálculo do custo final da quilometragem devida à Contratada, na hipótese de deslocamentos superiores à franquia de quilômetros contida no custo da diária.

5.7. O Relatório de Acompanhamento (RA) deverá ser assinado pelos condutores da Contratada disponibilizados para atendimento da OS.

Do cancelamento de ordens de serviço

5.8. As Ordens de Serviço encaminhadas poderão ser canceladas em até 3 (três) dias úteis antes da data de saída aprazada;

5.9. Em caso do cancelamento de Ordem de Serviço dentro do limite para cancelamento, não serão devidos pagamentos à Contratada.

Da alteração de ordens de serviço

5.10. As contratadas deverão acatar as alterações de ordens de serviço por parte da Contratante desde que não impactem em prévia disciplina de custos estabelecida pelas Contratadas.

5.11. As alterações de OS poderão estar relacionadas a ajustes de itinerário, de horários de paradas intermediárias e de retorno, de diminuição de tempo de parada de veículo no local de destino, dentre outras.

5.12. As alterações de Ordem de Serviço que impactarem na disciplina de custos das Contratadas (a exemplo do aumento da quantidade de veículos, ou extensão de prazos de permanência do veículo no local de destino ou acréscimo de percursos) deverão ser precedidas da Emissão de Empenho que complete o valor final estimado dos serviços a executar.

5.13. Na impossibilidade operacional do atendimento de requisições da Contratante, as Contratadas deverão justificá-lo à Contratante formalmente.

Locais da prestação dos serviços

5.14. Os serviços de fretamento a serem contratados terão como local de embarque inicial, o endereço da unidade Sede do CRECISP, localizada à Rua Pamplona 1.200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-001, ou em alguma das Delegacias Regionais do CRECISP:

Delegacia	Endereço	Bairro	Cidade
Delegacia Regional de Araçatuba	Rua Afonso Pensa, nº 34	Centro	Araçatuba



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Delegacia Regional de Bauru	Av. Duque de Caxias, Quadra 22, n° 67	Vila Cardia	Bauru
Delegacia Regional de Campinas	Rua Dolor de Oliveira Barbosa, n° 87	Vila Estanislau	Campinas
Delegacia Regional de Caraguatatuba	Av. Frei Pacífico Wagner, n° 952	Centro	Caraguatatuba
Delegacia Regional de Franca	Rua Couto Magalhães, n° 462	Jardim Consolação	Franca
Delegacia Regional de Guarulhos	Rua Constâncio Colalilo, n° 720	Vila Augusta	Guarulhos
Delegacia Regional de Itu	Rua da Convenção, n° 341	Vila Nova	Itu
Delegacia Regional de Jundiaí	Rua Marcilio Dias, n° 36	Centro	Jundiaí
Delegacia Regional de Marília	Av. Carlos Gomes, n° 102	Barbosa	Marília
Delegacia Regional de Osasco	Rua Ari Barroso, n° 32	Presidente Altino	Osasco
Delegacia Regional de Piracicaba	Rua Voluntários de Piracicaba, n° 517	Centro	Piracicaba
Delegacia Regional de Praia Grande	Rua Xavantes, n° 659	Vila Tupi	Praia Grande
Delegacia Regional de Presidente Prudente	Av. Getúlio Vargas, n° 441	Bosque	Presidente Prudente
Delegacia Regional de Ribeirão Preto	Rua Sete de Setembro, n° 266	Centro	Ribeirão Preto
Delegacia Regional de Rio Claro	Rua 1, n° 266	Cidade Jardim	Rio Claro
Delegacia Regional de Santo André	Rua Coronel Agenor de Camargo, n° 437	Centro	Santo André



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Delegacia Regional de Santos	Av. Conselheiro Nébias, nº 278	Paquetá	Santos
Delegacia Regional de São Carlos	Rua Dr. Orlando Damiano, nº 2183	Jardim Macarengo	São Carlos
Delegacia Regional de São José do Rio Preto	Rua Reverendo Vidal, nº 480	Alto do Rio Preto	São José do Rio Preto
Delegacia Regional de São José dos Campos	Av. Marechal Castelo Branco, nº 125	Jardim Bela Vista	São José dos Campos
Delegacia Regional de Sorocaba	Rua Doutor Arthur Gomes, nº 502	Centro	Sorocaba
Delegacia Seccional Centro	Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 98 – Conj. 112 – A – 11º Andar	Centro	São Paulo
Seccional Leste	Rua José Jorge Ribeiro, nº 66 e 68	Vila Salete	São Paulo

5.15. Eventualmente e, previamente informado nas respectivas OS, a Contratada poderá indicar outros locais de partida dos veículos fretados em outros endereços dentro da cidade de São Paulo ou de outros Municípios dentro do Estado de São Paulo, excepcionalmente fora do Estado de São Paulo, não sendo devido à Contratante a cobrança de quaisquer valores adicionais.

Materiais a serem disponibilizados

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme estabelecido neste Termo de Referência

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

6.2. As comunicações entre o Conselho e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Conselho poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o Conselho poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2025.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.40. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

8.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias para apresentação, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória em casos de veículo(s) apresentados em desacordo com as especificações técnicas exigidas e requeridas para a execução do serviço, a Contratante terá prazo concedido de até 60 (sessenta) minutos para substituir o veículo inadequado pelo veículo(s) requerido para o serviço, será aplicada penalização de multa compensatória de 50% do valor de cada KM percorrida pelo veículo durante a viagem;

8.2.4.4. Compensatória caso a empresa não disponibilize o(s) veículo(s) requerido(s) dentro dos 60 (sessenta) minutos de prazo concedidos, a empresa será aplicada penalização de multa compensatória de 100% do valor de cada KM previsto no percurso da viagem e arcará com as custas da viagem, de todos passageiros, por outro meio de transporte, como Táxi, Aplicativos de transporte (UBER, 99 e outros) ou outro meios designados pela Contratante;

8.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.19. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do total estimado da contratação.

9.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. A Contratada deverá comprovar que possui autorização da ANTT para realização de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual em regime de fretamento, o que poderá ser feito por meio de apresentação de Termo de Autorização (TA) vigente.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. Deverá haver a comprovação a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.26.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o fornecimento de no mínimo 50 % do total a ser fornecido.

9.26.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

9.27. Apresentação de documentação comprobatória de existência de empregados aptos a condução dos veículos na empresa que atendam aos seguintes requisitos/exigências:

9.27.1 Possuir carteira Nacional de Habilitação (CNH) informando autorização para exercício de atividade remunerada e compatível com a categoria do veículo a ser utilizado, conforme definições do Código de Trânsito Brasileiro;

9.27.2 Possuir curso de primeiros socorros e direção defensiva;

9.27.3 Possuir atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

9.27.4 Possuir certificação de curso de transporte de passageiros.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.781.200,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.025 – Exposições, Congressos, Conferências, Jornadas e Outros Eventos – do exercício de 2025 e na mesma rubrica orçamentária nos exercícios subsequentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

Sidney Sobral Sanchez

Chefe de Departamento

Departamento de Desenvolvimento Profissional

Marco Aurélio Rios Fernandes

Chefe de Departamento

Departamento de Apoio às Delegacias